

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Julgamento 056/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência da Dra. Carine Daltoé, os Auditores Dra. Marina Maciel, Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Dr. Otávio Kern Ruaro, Dr. Rafael Silveira Paim e o Dr. Carlos de Souza Schneider. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pela Sr. Presidente às 09 horas e 10 minutos e findou às horas 11 horas e 20 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**1. Processo Disciplinar nº 1748127/23**

Partida: TAPEJARA FUTSAL x VERONA.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 23/09/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Silveira Paim.

Recorrente(s):

1. **Procuradoria do TJD/LGF**, contra decisão que condenou a entidade desportiva **VERONA** à perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, e multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 203 c/c 182, ambos do CBJD, devendo, além da multa aplicada, ressarcir a entidade desportiva TAPEJARA FUTSAL pelas despesas de borderô no valor de R\$1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, negaram provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria do TJD/LGF, mantendo a multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 203 c/c 182, ambos do CBJD, e, por unanimidade de votos, com fulcro no artigo 140-A, foi excluída a obrigação de ressarcir a entidade desportiva TAPEJARA FUTSAL pelas despesas de borderô.

**2. Processo Disciplinar nº 2463524/23**

Partida: CRUZEIRO FUTSAL x AAPF.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 05/11/2023.

Relatoria: Dr. Otávio Kern Ruaro.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa dos recorrentes.

A Dra. Vitória Oliveira atuou na defesa do AAPF.

Recorrente(s):

1. **CRUZEIRO FUTSAL**, entidade desportiva, condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I (fato 1), do CBJD, por maioria de votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, e contra decisão que absolveu a entidade desportiva

- AAPF da imputação do artigo 205 do CBJD, sendo determinada continuação da partida do momento em que foi paralisada, em ginásio neutro e sem torcida, com apenas um responsável por clube pelos atletas além da comissão técnica das equipes;
2. **EDUARDO SALDANHA**, técnico do CRUZEIRO FUTSAL, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD;
  3. **CAUÃ DIAS GOMES**, massagista do CRUZEIRO FUTSAL, condenado à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, deram parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto pela entidade desportiva **CRUZEIRO FUTSAL** para, com fulcro no artigo 131 do CBJD, absolve-la da imputação do artigo 213, I (fato 1), do CBJD, manter a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, e manter a absolvição da entidade desportiva **AAPF** quanto à imputação do artigo 205 do CBJD, alterando para caráter sugestivo a determinação da 3ª CDD de continuidade da partida nos moldes das fls. 46 dos autos.

Por maioria de votos, negaram provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo técnico **EDUARDO SALDANHA**, do CRUZEIRO FUTSAL, mantendo a suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por maioria de votos, negaram provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo massagista **CAUÃ DIAS GOMES**, do CRUZEIRO FUTSAL, mantendo a suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD.

Cachoeirinha, 24 de novembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva  
Liga Gaúcha de Futsal